



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) 3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1404
Data: 16/10/2017 Horário: 13:32
Legislativo - Nº 260/2017

INDICAÇÃO Nº 260 DE 2017
(Vereador Sargento Jenilson)

Indica ao Prefeito Municipal de Gurupi- TO, Laurez da Rocha Moreira, a necessidade de estudos para que seja Instituído o Programa Municipal de Segurança Comunitária "Projeto Vizinhaça Solidária".

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
LIDO EM PLÊNÁRIO

DATA 17/10/2017

Senhor Presidente, Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Gurupi-TO, Sr. Laurez da Rocha Moreira, a necessidade de estudos para que seja Instituído o Programa Municipal de Segurança Comunitária "Projeto Vizinhaça Solidária". A presente INDICAÇÃO visa à criação e implantação do "Projeto Vizinhaça Solidária", que cuida da promoção da integração das instituições policiais com a comunidade, através de adoção de mecanismos de implementação, gestão e controle, com a participação efetiva não só das instituições policiais, mas também da sociedade civil (organizada ou não) e do poder público.

JUSTIFICATIVA

Temos visto crescentes índices de roubos, furtos e outras ocorrências nos bairros da cidade. Ao mesmo tempo em que as instituições policiais se esforçam para atuar eficazmente de forma preventiva e ostensiva, elas também enfrentam limitações em algumas ações, como um baixo número de efetivo nas ruas, o que dificulta a atuação abrangendo integralmente todo o território do município.

Assim o referido projeto vem para motivar a sociedade a colaborar com as instituições policiais e com o poder público no sentido da mudança de comportamento, buscando a conscientização de que a solidariedade entre as partes, em termo de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora para reduzir os indicadores criminais e aumentar a sensação de segurança nas comunidades.

Segue Proposta de Minuta de Projeto de Lei do referido assunto:



PROJETO DE LEI Nº /2017

“Institui o Programa Municipal de Segurança Comunitária “Projeto Vizinhança Solidária” e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Gurupi/TO o Programa Municipal de Segurança Comunitária “Projeto Vizinhança Solidária”.

Art. 2º - O “Projeto Vizinhança Solidária” tem como objetivo a integração da comunidade com as instituições policiais atuantes no município de Gurupi, através da adoção de mecanismos dentro da filosofia de polícia comunitária de estímulo à mudança de comportamento dos integrantes de determinadas comunidades, buscando a conscientização de que a solidariedade entre vizinhos, em termos de segurança, pode vir a ser ferramenta facilitadora do policiamento preventivo eficiente e eficaz, objetivando reduzir os indicadores criminais e aumentando a sensação de segurança.

Art. 3º - Atuação na implementação e coordenação do “Projeto Vizinhança Solidária”:

I – O Poder Executivo Municipal, através dos setores competentes;

II – As instituições policiais atuantes no município, como: Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Militar Ambiental, Polícia Civil, dentre outras que atuem ou vierem a atuar no município;

III – A sociedade civil, representada por Associações de Moradores constituídas legalmente, moradores e comerciantes, bem como pelos Conselhos Comunitários de Segurança (Consegs), organizações não governamentais, dentre outras representatividades atuantes nas comunidades.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, as instituições de segurança pública e defesa social e a sociedade civil comporão o “Conselho Gestor do Projeto Vizinhança Solidária”,



responsável pelo planejamento, implementação, desenvolvimento e gestão do “Projeto Vizinhança Solidária”.

Art. 5º- Compete ao “Conselho Gestor do Projeto Vizinhança Solidária”, dentre suas atribuições:

I – Promover a integração da comunidade junto às instituições de segurança pública e defesa social e ao Poder Executivo Municipal;

II – Implementar uma metodologia padrão entre os comerciantes e moradores, para que sejam assistidos constantemente pelas instituições policiais;

III – Criar uma rede de informações considerando as características peculiares das residências e estabelecimentos comerciais;

IV – Elaborar o mapeamento demográfico do município ou em regiões de interesse para a implementação do projeto, efetuando a divisão por setores;

V – Realizar o cadastramento de adesão voluntária de moradores, comerciantes e entidades atuantes em cada comunidade, identificando-os como coordenadores ou agentes de rua, para fins de formação de equipes e rede de contatos;

VI – Manter aproximação com o poder público para encaminhamento de necessidades que fogem das competências das instituições policiais;

VII – Realizar reuniões de mobilização com a comunidade, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação;

VIII – Estabelecer canais de comunicação e transmissão de informações, entre os participantes do projeto, enviando dicas de segurança, notícias e informações sobre a gestão do projeto;



IX – Elaborar o regulamento, o plano de trabalho e o plano de ações do projeto.

§ 1º Compete às instituições policiais, através de suas próprias competências, agir preventivamente ou ostensivamente, visando à segurança pública eficiente;

§ 2º Compete aos moradores, comerciantes e associações representativas, quando possível, de forma voluntária, colaborar com informações, controlar sua vigilância interna e externa, manter ligação constante com vizinhos, colaborando no tocante a prevenção, através de canais de comunicação estabelecidos entre os participantes do projeto.

Art. 6º Sob a coordenação de instituição policial e a anuência voluntária dos comerciantes, poderão ser realizadas vistorias prévias nos estabelecimentos comerciais para análise de risco, verificando se o estabelecimento oferece condições adequadas ao atendimento dos clientes do ponto de vista de prevenção, bem como para verificar as condições da edificação, de materiais e equipamentos indispensáveis à segurança do local.

§ 1º A vistoria de que trata o “caput” deste artigo visa, dentre outras finalidades, minimizar as vulnerabilidades físicas, identificar a instalação de câmeras, alarmes, dispositivos de pânico e outros equipamentos de segurança, bem como a localização dos caixas, depósitos e seus acessos, iluminação externa, presença de segurança particular e registro do horário de entrada e saída dos funcionários e atendimento ao cliente.

§ 2º Após a realização da vistoria, será elaborado relatório de análise do risco de vulnerabilidade para contribuir com os trabalhos do “Projeto Vizinhança Solidária”, e com o plano tático das instituições policiais e melhorias na instalação e gerência dos estabelecimentos comerciais.

§ 3º O Conselho Gestor poderá expedir certificado aos estabelecimentos comerciais que cumprirem os quesitos básicos de segurança.

§ 4º As residências, com a colaboração dos moradores, poderão de forma preventiva ser vistoriadas para a análise de risco de vulnerabilidade.



Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelas razões expostas e pela importância da presente Indicação é que pedimos apoio aos nobres pares dessa Casa de Leis.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos nove dias do mês de outubro de 2017.


Vereador **SARGENTO JENILSON**
PRTB-28